

Estudo Técnico Preliminar 57/2025

1. Informações Básicas

Número do processo: 64134.006070/2025-03

2. Descrição da necessidade

2.1. Trata-se de Estudo Técnico Preliminar para contratação de empresa para prestação de serviços de abastecimento de água, coleta e tratamento de esgoto sanitário junto à Companhia Ambiental de Saneamento do Distrito Federal - CAESB, por meio de Inexigibilidade de Licitação.

2.2. A presente contratação visa atender as necessidades do 16º Batalhão Logístico, por prazo indeterminado (conforme art. 109 da Lei 14.133/2021), em razão da necessidade contínua de utilização de serviços de saneamento básico.

3. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
Fiscalização Administrativa	VICTOR MATEUS PEREIRA DOS SANTOS

4. Descrição dos Requisitos da Contratação

4.1. Requisitos Legais:

- Decreto nº 24.643, de 10/07/1934: Código de Águas.
- Lei nº 11.445, de 2007: estabelece as diretrizes nacionais para o saneamento básico.
- Lei nº 8.987, de 13/02/1995: Dispõe sobre o regime de concessão e permissão da prestação de serviços públicos previsto no art. 175 da Constituição Federal.
- Lei nº 9.074, de 07/07/1995: normas para outorga e prorrogações das concessões e permissões de serviços públicos.
- Lei nº 14.133/2021: Institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências.
- Decreto nº 9.507/2018: Dispõe sobre a execução indireta, mediante contratação, de serviços da administração pública federal direta, autárquica e fundacional e das empresas públicas e das sociedades de economia mista controladas pela União.
- Instrução Normativa SLTI/MP nº 05/2017: Dispõe sobre regras e diretrizes para a contratação de serviços, continuados ou não;
- Instrução Normativa SLTI/MP nº 01/2010: Dispõe sobre os critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens, contratação de serviços ou obras pela Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional e dá outras providências.

4.2. A contratação se dará por Inexigibilidade de Licitação referente à contratação de Concessionária de Serviço Público para o fornecimento de serviços de abastecimento de água, coleta e tratamento de esgoto sanitário, visando atender ao 16º Batalhão Logístico, serviço este, executado com exclusividade pela Companhia Ambiental de Saneamento do Distrito Federal - CAESB, na cidade de Brasília - DF e com vigência do contrato por prazo indeterminado (conforme art. 109 da Lei 14.133/2021):

"Art. 109. A Administração poderá estabelecer a vigência por prazo indeterminado nos contratos em que seja usuária de serviço público oferecido em regime de monopólio, desde que comprovada, a cada exercício financeiro, a existência de créditos orçamentários vinculados à contratação."

4.3. Caracterizando-se, dessa forma, a inviabilidade de competição prevista no Art. 74, inciso I, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, portanto, não há que se falar em procedimento licitatório, tendo em vista estarmos diante de um caso de contratação de serviço, cuja exclusividade decorre diretamente da Lei, adotando-se para tal caso o procedimento administrativo de Inexigibilidade de Licitação.

5. Levantamento de Mercado

5.1. A Lei nº 11.445/2007 estabelece as diretrizes nacionais para o saneamento básico e para a política federal de saneamento básico e determina que os serviços de saneamento serão prestados pelos estados ou municípios, compreendendo o abastecimento de água, tratamento de esgoto, destinação das águas das chuvas nas cidades e lixo urbano, todos regulamentados pela Política Federal de Saneamento Básico. A Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico (ANA) não fiscaliza os serviços de saneamento e nem possui competência para aplicar penalidades, o que é atribuição das agências reguladoras infranacionais (municipais, intermunicipais e estaduais).

5.2. Para fornecimento de abastecimento de água potável, coleta e tratamento de esgoto, à Companhia Ambiental de Saneamento do Distrito Federal - CAESB, inscrita sob o CNPJ nº 00.082.024/0001-37, estabelecida na Avenida Sibiapiruna, 15 - Águas Claras, Brasília - DF, é a principal e única fornecedora deste tipo de serviço na cidade de Brasília - DF. Desta forma, fica impossibilitado à competição entre fornecedores, fornecedor exclusivo. Declaração que consta nos autos do processo.

5.3. Existe a inviabilidade de competição, ou seja, quando “um dos contedores reúne qualidades tais que se torna único, exclusivo, a tal ponto que inibe os demais licitantes, sem condições competitivas”.

5.4. Portanto, diante da hipótese de inexigibilidade de licitação quando restar demonstrada a exclusividade no fornecimento de água potável e saneamento básico na base territorial do município, por restar inviabilizada a realização de procedimento licitatório, traduzido em fornecedor exclusivo.

5.5. Conclui-se que o fornecimento de água potável e saneamento básico é um serviço público sob regime de monopólio e fundamenta-se na Inexigibilidade de Licitação.

6. Descrição da solução como um todo

6.1. A contratação do referido serviço se dará por meio da modalidade de Inexigibilidade de Licitação, conforme Art. 74, inciso I da lei 14.133/21, in verbis:

“Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de: (...)

I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos;”

6.2. A solicitação justifica-se em função da necessidade de manter serviços básicos de abastecimento de água e de coleta e tratamento de esgotos sanitários nas dependências do 16º Batalhão Logístico, atendendo as condições básicas de higiene e sanitárias essenciais para o funcionamento desta OM. A necessidade de contratação justifica-se também pelo direito de saneamento básico previsto na constituição federal.

7. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

7.1. A equipe de planejamento da contratação realizou o estudo do quantitativo de consumo do 16º Batalhão Logístico, referente aos últimos 12 (doze) meses, do contrato vigente nº 01/2014, com base nas faturas eletrônicas anexadas ao processo nº 64134003553201312, e encontrou os resultados descritos na tabela abaixo:

QUANTITATIVO MÉDIO DE CONSUMO MENSAL DOS ÚLTIMOS 12 MESES	
Competência	Consumo (m3)
07/2024	807
08/2024	881

09/2024	1050
10/2024	750
11/2024	681
12/2024	422
01/2025	506
02/2025	788
03/2025	1239
04/2025	826
05/2025	964
06/2025	610
MÉDIA	793,66
CONSUMO ANUAL	9524

7.2. Com base no consumo dos últimos 12 (doze) meses, informado acima, a equipe de planejamento da contratação constatou que a média de consumo da unidade é de **793,66 m3**, bem como foi verificado que o consumo anual total foi de **9254m³**.

8. Estimativa do Valor da Contratação

Valor (R\$): 359.809,81

8.1. A equipe de planejamento da contratação realizou o estudo do valor médio do consumo mensal, do contrato anterior, nº 01 /2014, processo nº 35346.003036/2013-41, celebrado com a **Companhia Ambiental de Saneamento do Distrito Federal - CAESB**, referente aos últimos doze meses, com base na relação de faturas eletrônicas citadas na tabela do item 7.1 deste ETP, tendo encontrado os resultados descritos na tabela abaixo:

VALOR MÉDIO DE CONSUMO MENSAL DOS ÚLTIMOS 12 MESES	
Competência	Valor da fatura (R\$)
07/2024	27.480,60
08/2024	30.059,15
09/2024	36.002,72
10/2024	25.516,92
11/2024	23.107,63
12/2024	14.146,01
01/2025	17.361,95
02/2025	26.919,76
03/2025	42.629,47

04/2025	28.149,35
05/2025	33.047,46
06/2025	22.678,81
MÉDIA	27.258,32
VALOR TOTAL ANUAL R\$	327.099,83

8.2. Com base na tabela acima, verificou-se que o valor médio mensal dos últimos doze meses foi de R\$ **27.258,32** (vinte e sete mil, duzentos e cinquenta e oito reais e trinta e dois centavos); e que o **valor total anual** é de **R\$ 327.099,83 (trezentos e vinte e sete mil e noventa e nove reais e oitenta e três centavos)**.

8.3. Outrossim, cabe ressaltar que, de acordo com a RESOLUÇÃO Nº 53, DE 25 DE ABRIL DE 2025, expedida pela Agência Reguladora de Águas, Energia e Saneamento Básico do Distrito Federal - ADASA, em anexo a este estudo, homologou Reajuste Tarifário Anual referente ao exercício de 2025 – RTA/2025 dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário do Distrito Federal, o qual fixa os os valores das tarifas dos serviços públicos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário no Distrito Federal, a vigorar no período de 1º de junho de 2025 a 31 de maio de 2026.

8.3.1. Ainda de acordo com a resolução supracitada, as tarifas homologadas que serviram de base para o presente cálculo do valor anual foram reajustadas em **9,86% (nove inteiros e oitenta e seis centésimos por cento)**.

8.4. Diante do exposto, optou-se por considerar o valor anual estimado exposto na tabela acima acrescido de **10% (dez por cento)**, totalizando o **valor anual** estimado de **R\$ 359.809,81 (trezentos e cinquenta e nove mil e oitocentos e nove reais e oitenta e um centavos)**.

8.5. As tarifas aplicadas constam na tabela tarifária disponível no documento em anexo.

9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

9.1. O parcelamento da solução é inviável pois o fornecedor detém exclusividade na prestação do serviço de de abastecimento de água e esgotamento sanitário do Distrito Federal.

10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

10.1. A nova contratação visa substituir o atual contrato da unidade em questão, contrato nº 01/2014, processo nº 64134003553201312, para contratação pela nova Lei de Licitações.

11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

12.1. Em conformidade com a IN SEGES nº 58/2022, o objeto do presente estudo técnico preliminar está alinhado com o Plano de Contratações Anual 2025 aprovado por este Batalhão, e também, em conformidade com o Plano Diretor de Logística Sustentável - PLS.

12.2. A presente demanda decorre de fato previsível e encontra-se prevista no Plano Anual de Contratações 2025:

ID PCA no PNCP: 000394452000103-0-000283/2025

Data de publicação no PNCP: 13/05/2024;

Id do item no PCA: 50;

Classe/Grupo: 692 - SERVIÇOS DE DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA ATRAVÉS DETUBULAÇÃO;

Identificador da Futura Contratação: 160055-14/2025;

12. Benefícios a serem alcançados com a contratação

12.1. Serviço extremamente necessário, visto que a não execução acarretará prejuízos no andamento de toda a vida vegetativa, bem como a preparação das atividades operacionais para esta Organização Militar.

12.2. A contratação de serviços para o fornecimento de água, coleta e tratamento de esgoto pelo 16º Batalhão Logístico é uma decisão estratégica que traz benefícios significativos para a saúde, segurança e eficiência operacional dos militares. Além disso, contribui para a conformidade com regulamentações e a proteção ambiental. Com uma gestão eficiente e a adoção de tecnologias avançadas, os impactos ambientais podem ser minimizados, promovendo a sustentabilidade e a responsabilidade ambiental da brigada.

13. Providências a serem Adotadas

13.1. Para a viabilidade da contratação pretendida, a equipe de planejamento deverá providenciar a instrução do processo com os documentos elencados no art. 72 da Lei 14.133/21:

"Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - razão da escolha do contratado;

VII - justificativa de preço;

VIII - autorização da autoridade competente.

Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial"

13.2. Além disso, após a contratação, a Administração deve manter acesso livre aos empregados e representantes da autarquia municipal às instalações da unidade consumidora na cidade de Tijucas, para fins de inspeção e leitura, bem como deve efetuar os pagamentos nas condições pactuadas.

14. Possíveis Impactos Ambientais

14.1. Nos termos do art. 1º da INSTRUÇÃO NORMATIVA N 01, DE 19 DE JANEIRO DE 2010, as especificações para a aquisição de bens, contratação de serviços e obras por parte dos órgãos e entidades da administração pública federal direta, autárquica e fundacional deverão conter critérios de sustentabilidade ambiental, considerando os processos de extração ou fabricação, utilização e descarte dos produtos e matérias-primas.

14.2. O Guia Nacional de Contratações Sustentáveis prevê 4 (quatro) passos para os procedimentos de contratações sustentáveis:

1. Avaliar a possibilidade de reuso ou redimensionamento do objeto da contratação;
2. Planejamento da contratação com parâmetros de sustentabilidade;
3. Análise do equilíbrio entre os princípios licitatório da isonomia, da vantajosidade e da sustentabilidade;
4. Gestão e fiscalização do contrato, bem como gestão de resíduos.

14.3. Passaremos a analisar cada item do Guia:

14.3.1. Não há de se falar em reuso no caso, visto à natureza de serviço contínuo do objeto da presente inexigibilidade;

14.3.2. Analisando a legislação pertinente ao objeto da licitação verifica-se que devido à sua natureza de serviço público essencial, o serviço de fornecimento de água e saneamento básico é amplamente regulado. As distribuidoras devem seguir os critérios de sustentabilidade pertinentes estabelecidos pela ANA.

14.3.3. A análise da isonomia e da vantajosidade de exigências relacionadas à critérios de sustentabilidade não se aplica devido ao regime de monopólio do serviço em tela;

14.3.4. O contrato resultante desta inexigibilidade tem previsão de gestão e fiscalização por parte de agente público posteriormente designado que deverá, em conjunto com a gestão dos contratos de manutenção predial e de limpeza e conservação, providenciar medidas cabíveis de prevenção e diminuição de desperdício e/ou redução de consumo.

15. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

15.1. Justificativa da Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

16. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

ROGER COSTA E SILVA DA SILVA

Membro da comissão de contratação



Assinou eletronicamente em 24/07/2025 às 10:59:34.

VICTOR MATEUS PEREIRA DOS SANTOS

Membro da comissão de contratação